



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA N° _____, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que autoriza o chefe do poder executivo a fazer reajustamento salarial a diversas categorias de servidores Municipais de Marco/CE, e dá outras providências, com arrimo no art. 55, II, da Lei Orgânica Municipal de Marco e na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Destarte, o Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, consoante dispõe a Política Nacional de Salários.

Nesse sentido, o projeto de lei possui escopo de reajustar o salário de diversas categorias de servidores municipais ao salário mínimo vigente para o ano de 2021, bem como, adequar os valores dos salários do cargo de Cuidador de alunos com necessidades especiais e dos Secretários Escolares que estão atualmente com o vencimento inferior ao salário-mínimo vigente, concedendo um reajuste de 5,22% (cinco vírgula dois por cento) do salário atual.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 29 de janeiro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o chefe do poder executivo a fazer reajustamento salarial a diversas categorias de servidores municipais de Marco/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário dos servidores municipais abaixo relacionados com seus respectivos cargos e salários.

CARGO	VALOR
Agente Administrativo	R\$ 1.100,00
Agente de Coleta	R\$ 1.100,00
Agente de Correição	R\$ 1.100,00
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 1.100,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Comunicação	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Sala	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.100,00
Cozinheira	R\$ 1.100,00
Datilografo	R\$ 1.100,00
Digitador	R\$ 1.100,00
Fiscal de obras e Postura	R\$ 1.100,00
Gari	R\$ 1.100,00
Mecânico	R\$ 1.100,00
Recepção	R\$ 1.100,00
Vigia	R\$ 1.100,00
Vigilante	R\$ 1.100,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o salário dos servidores públicos abaixo relacionados com seu respectivo cargo e salário no percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento).

CARGO	VALOR
Cuidador de Aluno com Necessidades Especiais	R\$ 1.100,00
Secretários Escolares	R\$ 1.100,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

efeitos financeiros a 1º dia de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 29 de janeiro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal